

PROJETO DE LEI Nº 80/2025.

Ementa: "Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da rede de ensino público município de Parnamirim/RN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede de Ensino Público e Privado no município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único - O programa visa proporcionar apresentações sobre orientações e prevenções em diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros; Polícia Ambiental; Polícia Militar e da Guarda Municipal, dentre elas: agir em casos de eminente perigo, como enchentes e princípio de incêndio, cuidados com animais peçonhentos e domésticos, primeiros socorros, a preservação do meio ambiente, dentre outras temáticas relacionadas as atribuições destes profissionais para conhecimento e debate por parte das crianças, adolescentes, professores e colaboradores das escolas de educação infantil e fundamental do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - O programa tem por finalidade transmitir a importância do trabalho do Corpo de Bombeiros e dos Agentes da Área de Segurança, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais e particulares.

Parágrafo único - O programa tem como intenção promover e auxiliar os estudantes, professores e demais colaboradores, acerca dos temas previstos no parágrafo único, do art. 1º desta lei.



ma

Av. Castor Vieira Régis, s/nº
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 95096-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei é de suma importância, pois visa promover o conhecimento das nossas crianças e jovens, bem como dos professores e colaboradores, acerca da prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, a exemplo de: como agir em casos de eminente perigo, como enchentes e princípio de incêndio, cuidados com animais peçonhentos e domésticos, primeiros socorros, a preservação do meio ambiente.

O propósito deste projeto de lei é orientar/conscientizar os alunos, professores e colaboradores da rede ensino municipal e particular, para o cuidado de acidentes e combate a incêndios, além de passar noções de primeiros socorros.

As exposições, cursos e seminários, serão ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros, Policiais Federais, Militares e Guarda Municipal com atuações na área ambiental, serão ministradas de forma didática, em ambiente escolar adequado ao público discente e docente.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador



Art. 3º - O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de eminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

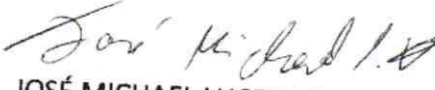
III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como: a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação – SME, juntamente com os responsáveis das escolas particulares, promoverá a elaboração de um calendário de atividades a serem desenvolvidas e posteriormente buscará com as referidas entidades, já mencionadas no art. 1º, com o propósito estabelecer o referido programa, onde estes profissionais executará a dinâmica da apresentação do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.


JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

